

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 32/2017

NOME DA INSTITUIÇÃO: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - TAESA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 32/2017

EMENTA: Relatório: Princípios para a Reorganização do Setor Elétrico

TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	
<p>3.2. Transparência e participação pública</p> <p>O processo de tomada de decisão normativa deve ser transparente e imparcial. Para isto, é necessário que: (i) decisões sejam baseadas em evidências, eliminando-se a possibilidade de deliberações ideológicas; (ii) seja dada publicidade às evidências e análises que embasam as decisões das autoridades competentes; e (iii) o próprio processo de tomada de decisão seja tão formalizado quanto possível, não apenas quanto às diretivas e critérios utilizados, mas também quanto ao cronograma de etapas – incluindo aquelas de participação pública. (...)</p>	<p>3.2. Transparência e participação pública</p> <p>O processo de tomada de decisão normativa deve ser transparente, imparcial e devidamente motivado. Para isto, é necessário que: (i) decisões sejam baseadas em evidências e critérios objetivos, eliminando-se a possibilidade de deliberações ideológicas; (ii) seja dada publicidade às evidências e análises que embasam as decisões das autoridades competentes, de forma a demonstrar a devida motivação; e (iii) o próprio processo de tomada de decisão seja tão formalizado quanto possível, não apenas quanto às diretivas e critérios utilizados, mas também quanto ao cronograma de etapas – incluindo aquelas de participação pública. (...)</p>	

<p>3.3. Credibilidade</p> <p>(...) Um item de especial relevância neste contexto refere-se a assegurar que <i>as obrigações e responsabilidades assumidas pelos agentes, incluindo penalidades de qualquer natureza previstas nas normas, sejam efetivamente executáveis (enforceable)</i>. As opções para que isso seja garantido são variadas e devem ajustar-se às especificidades de diferentes itens normativos, mas de maneira geral incluem, além da definição de mecanismos razoáveis e realistas de alocação de risco, a instituição de mecanismos eficazes de monitoramento do cumprimento de obrigações, sistema de garantias de cumprimento, etc.</p>	<p>3.3. Credibilidade</p> <p>(...) Um item de especial relevância neste contexto refere-se a assegurar que <i>as obrigações e responsabilidades assumidas pelos agentes, incluindo penalidades de qualquer natureza previstas nas normas, sejam efetivamente executáveis (enforceable)</i>. As opções para que isso seja garantido são variadas e devem ajustar-se às especificidades de diferentes itens normativos, mas de maneira geral incluem, além da definição de mecanismos razoáveis e corretos/adequados de alocação de risco, a instituição de mecanismos eficazes de monitoramento do cumprimento de obrigações, sistema de garantias de cumprimento, etc.</p>	
<p>3.4. Previsibilidade e atenção ao processo normativo</p> <p>(...) Naturalmente, processos decisórios por parte das instituições devem ser desencadeadas com a maior agilidade possível, mas executados com prazos que viabilizem o processo normativo devido.</p> <p>Naturalmente, haverá ocasiões em que correções de rumo serão necessárias. Neste caso, a legitimidade das decisões é garantida pela atenção ao processo regulatório: deliberações devem ser precedidas de análises de impacto regulatório, com a previsão de regras de transição. Somente assim os agentes poderão avaliar os impactos e os riscos envolvidos e rever, se necessário, suas decisões corporativas.</p>	<p>3.4. Previsibilidade, atenção ao processo normativo e duração razoável do processo</p> <p>(...) Naturalmente, processos decisórios por parte das instituições devem ser desencadeadas com a maior agilidade possível, mas executados com prazos que viabilizem o processo normativo devido, incluindo a necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos também pelas autoridades competentes, de forma a viabilizar a duração razoável do processo.</p> <p>Naturalmente, haverá ocasiões em que correções de rumo serão necessárias. Neste caso, a legitimidade das decisões é garantida pela atenção ao processo regulatório: deliberações devem ser precedidas de análises de impacto regulatório, com a previsão de regras de transição. Somente assim os agentes poderão avaliar os impactos e os riscos envolvidos e rever, se necessário, suas decisões corporativas.</p>	<p style="text-align: right;">2</p>

<p>3.5. Responsabilidade de autoridades</p> <p>Deve-se buscar uma definição clara de responsabilidades institucionais, dentro do próprio setor elétrico e dele com os demais setores produtivos, evitando duplicação de funções que possam levar a um conjunto de decisões incoerentes e, portanto, ambiguidade na sinalização para agentes.</p>	<p>3.5. Responsabilidade de autoridades</p> <p>Deve-se buscar uma definição clara de responsabilidades institucionais, dentro do próprio setor elétrico e dele com os demais setores produtivos, evitando duplicação de funções que possam levar a um conjunto de decisões incoerentes e, portanto, ambiguidade na sinalização para agentes.</p> <p>Da mesma forma, deve-se criar mecanismos de responsabilidade das autoridades por eventuais descumprimentos de prazos que tragam prejuízos aos agentes.</p>	
---	---	--

<p>10 PRINCÍPIOS PARA SEGUIR</p> <p>8. SIMPLICIDADE</p> <p>10. DEFINIÇÃO CLARA DE COMPETÊNCIAS E RESPEITO AO PAPEL DAS INSITUIÇÕES</p>	<p>10 PRINCÍPIOS PARA SEGUIR</p> <p>8. SIMPLICIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL</p> <p>10. DEFINIÇÃO CLARA DE COMPETÊNCIAS, RESPEITO AO PAPEL DAS INSITUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES</p>	
---	---	--